



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

1 Às oito horas e cinquenta minutos do dia vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e  
2 vinte e dois, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO**  
3 **PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL**  
4 **DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente  
5 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros:  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA**  
7 **ROCHA, CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE**  
8 **DURA, DANILO ALVES GRANI, DANIELLA NOVAK, EVA SCHRAN DE LIMA,**  
9 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS**  
10 **MACHIOSKI, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RODINEI**  
11 **BONFADINI e ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA**  
12 **JUSTIFICADA:** Conselheiros **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, LAURI HELFENSTEIN e**  
13 **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, sem substitutos. **B) JULGAMENTO DE**  
14 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000469 - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por  
15 infração: (Fato 1) Alíneas "e" ou "f" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4  
16 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "b" do Artigo 25, do  
17 Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).  
18 (Fato 1) Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções profissionais  
19 ao não contabilizar corretamente, de forma reiterada e sucessiva as despesas com  
20 honorários contábeis, importando em uma diferença de R\$ 356.660,81 no resultado  
21 relativo aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e ainda entregar as DCTF's dos anos de  
22 2016 e 2017 com valores divergentes dos impostos apurados, ambos da empresa AM  
23 Hortifrutigranjeiros, o que identificamos por meio de "DENÚNCIA" formulada pelas  
24 Entidades AM Hortifrutigranjeiros Ltda – CNPJ 06.813.320/0001-47, AUER E LIPKI  
25 HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ 31.030.237/0001-49 e SKENE  
26 HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – CNPJ 23.871.781/0001-62, protocolada sob nº  
27 2022/000987 de 08/02/2022, conforme cópia da denúncia, parecer jurídico e parecer da  
28 Sr.ª Inspectora Fiscal desta Casa.(Fato 2) Demonstrar falta de zelo no desempenho de  
29 suas funções profissionais ao não comunicar a existência de impostos a pagar por meio  
30 das DCTF's dos anos de 2016 e 2017 da empresa AM Hortifrutigranjeiro, CNPJ  
31 06.813.320/0001-47 e ao não comprovar o envio dos impostos a pagar ao cliente através  
32 dos protocolos de entrega das guias em concordância com o estabelecido no contrato de  
33 prestação de serviços, o que identificamos por meio de "DENÚNCIA" formulada pelas  
34 Entidades AM Hortifrutigranjeiros Ltda – CNPJ 06.813.320/0001-47, AUER E LIPKI  
35 HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – CNPJ 31.030.237/0001-49 e SKENE  
36 HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – CNPJ 23.871.781/0001-62, protocolado sob nº  
37 2022/000987 de 08/02/2022, conforme cópia da denúncia, parecer jurídico e parecer da  
38 Sr.ª Inspectora Fiscal desta Casa. Por unanimidade, com a abstenção arguida pela Cons.  
39 Daniella Novak por suspeição, nos termos do art. 22 da Res. CFC 1.603/20, foi aprovado  
40 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela  
41 aplicação da pena de **SUSPENSÃO** do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze)  
42 meses, por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,  
43 letra "e", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso I, da  
44 Resolução CFC 1603/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$  
45 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,  
46 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
47 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
48 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

49 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.515,00  
50 (dois mil, quinhentos e quinze reais), SUSPENSÃO de 12 (doze) meses e pena ética.  
51 Certifica-se que esteve presente o procurador do autuado Ronnie Kohler - OAB/PR  
52 22.769 à sessão da Câmara para assistir o presente julgamento. **PROCESSO FISC. Nº**  
53 **2022/000576 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46,  
54 cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12  
55 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da  
56 Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever  
57 nos livros contábeis obrigatórios das 18 (dezoito) empresas a seguir: 01) VESTIBA  
58 BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI EPP, 02) E F SILVERIO  
59 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ME, 03) OLIVIERI GOMES & OLIVIERI GOMES LTDA  
60 - ME, 04) ANARCHY BRAND COMÉRCIO DE SOUVENIR LTDA - ME, 05) EDUCAR  
61 LOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA EPP, 06) OLIVIERI GOMES &  
62 OLIVIERI GOMES LTDA - ME, 07) G O GOMES AUTO CENTER E MECÂNICA EIRELI,  
63 08) OLIVIERI GOMES & OLIVIERI GOMES LTDA - ME, 09) NUTRYMAG COMÉRCIO  
64 DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS E MAGNÉTICOS EIRELI, 10) PROJECT MOLD  
65 FERRAMENTARIA LTDA, 11) ISB DISTRIBUIDORA DE COLCHÕES LTDA, 12) OF  
66 SPEED BRASIL LTDA, 13) RADIO FM IVATUBA LTDA, 14) J J DE CALDAS LTDA, 15)  
67 ÓTICA CLASSIC COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, 16) CENTRO DO  
68 ÓLEO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, 17) EDUCARE COMÉRCIO E  
69 REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA E 18) VG EMPREENDIMENTOS  
70 IMOBILIÁRIOS, relativamente ao exercício findo em 31/12/2020 comparativas com o  
71 exercício findo em 31/12/2019, sendo que 17 (dezessete) empresas estão ativas e sob a  
72 sua responsabilidade técnica na SEFA/PR, conforme relação anexa, incluindo a empresa  
73 sob o nº 4 (quatro) da ficha fiscalizatória, o que identificamos por meio de diligências  
74 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. nº 24.838 - Not. nº 2022/000961)(Fato 2)Deixar de apresentar  
75 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
76 extensão da responsabilidade técnica perante os 18 (dezoito) clientes a seguir: 01)  
77 VESTIBA BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI EPP, 02) E F  
78 SILVERIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ME, 03) OLIVIERI GOMES & OLIVIERI  
79 GOMES LTDA - ME, 04) ANARCHY BRAND COMÉRCIO DE SOUVENIR LTDA - ME,  
80 05) EDUCAR LOS COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA EPP, 06) OLIVIERI  
81 GOMES & OLIVIERI GOMES LTDA - ME, 07) G O GOMES AUTO CENTER E  
82 MECÂNICA EIRELI, 08) OLIVIERI GOMES & OLIVIERI GOMES LTDA - ME, 09)  
83 NUTRYMAG COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS E MAGNÉTICOS EIRELI,  
84 10) PROJECT MOLD FERRAMENTARIA LTDA, 11) ISB DISTRIBUIDORA DE  
85 COLCHÕES LTDA, 12) OF SPEED BRASIL LTDA, 13) RADIO FM IVATUBA LTDA, 14) J  
86 J DE CALDAS LTDA, 15) ÓTICA CLASSIC COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS  
87 LTDA, 16) CENTRO DO ÓLEO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, 17)  
88 EDUCARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA e 18)  
89 VG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, sendo que 17 (dezessete) empresas estão  
90 ativas e sob a sua responsabilidade técnica na SEFA/PR, conforme relação anexa,  
91 incluindo a empresa sob o nº 4 (quatro) da ficha fiscalizatória, o que identificamos por  
92 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 24.838 - Not. nº 2022/000961) Por  
93 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE  
94 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00  
95 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) a 05 (cinco)  
96 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

97 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
98 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil  
99 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com  
100 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
101 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.  
102 E para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei  
103 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e  
104 trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000579 - LONDRINA/PR**, por  
105 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59  
106 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
107 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.  
108 (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020,  
109 de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade  
110 no que se refere às irregularidades apontadas detalhadamente no Termo de Verificação  
111 da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, das 04 (quatro) empresas a seguir: (1)  
112 ADIVALDO FERMINO DE PAULA – CNPJ 07.069.484/0001-74; (2) ANTÔNIO  
113 FRANCISCO DE CASTRO JUNIOR HORTIFRUTIGRANJEITO – CNPJ 29.867.540/0001-  
114 59; (3) RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA HORTIFRUTI ME – CNPJ 14.029.067/0001-63  
115 e (4) TAMIOZZO & CIA LTDA ME – CNPJ 28.038.049/0001-52, o que identificamos por  
116 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000598 de 03/06/2022). Por  
117 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE  
118 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00  
119 (hum mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre  
120 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total  
121 de R\$ 1.307,80 (hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos), com base legal  
122 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",  
123 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
124 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**  
125 **FISC. Nº 2022/000334 - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5  
126 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e  
127 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
128 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Elaborar demonstrações  
129 contábeis, das 9 (nove) empresas: COSTELLA & COSTELLA LTDA – CNPJ  
130 10.585.098/0001-40, COSTELLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ  
131 76.109.719/0001-27, EHLERS & ILKIU LTDA – CNPJ 08.046.593/0001-39, FERREIRA &  
132 STANK LTDA – CNPJ 25.190.762/0001-29, G. CARNIEL ASSESSORIA E  
133 CONSULTORIA ME – CNPJ 27.736.139/0001-54, G F MULLER CONSTRUÇÕES LTDA  
134 – 05.620.622/0001-36, GUBERT & SOUZA LTDA – ME – CNPJ 08.065.314/0001-84, M.  
135 VITORLAN FONSECA DOS SANTOS – CNPJ 12.915.507/0001-54 e RODRIGO  
136 UHLERS ILKIU ME – CNPJ 22.336.021/0001-15, referente ao exercício findo em  
137 31.12/2020, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que  
138 se refere as irregularidades apontadas Termo de Verificação da Contabilidade –  
139 Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
140 (notificação 2021/002075 de 08/11/2021 (Item 1). Por unanimidade foi aprovado o voto do  
141 (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)  
142 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),  
143 acrescidas de 08/10 (oito décimos), no valor de R\$ 402,40 (quatrocentos e dois reais e  
144 quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais e





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

145 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
146 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
147 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei  
148 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000531 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato  
149 1)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG  
150 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou  
151 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a  
152 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato  
153 1)Por deixar de elaborar a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, referente exercício  
154 findo em 31/12/2020, bem como sua transcrição/inclusão no Livro Diário, das 05(cinco)  
155 empresas a seguir: KIKUTI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ  
156 85.487.098/0001-06, MAKROADM CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA –  
157 CNPJ 23.435.165/0001-91, NEME ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ  
158 23.467.777/0001-66, P. PEREIRA DE OLIVEIRA - COMÉRCIO ATACADISTA DE  
159 ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA – CNPJ 81.097.883/0001-00 e RDS SOFTWARE E  
160 CONSULTORIA LTDA – CNPJ 26.158.106/0001-01, que figuram sob sua  
161 responsabilidade técnica-profissional, relacionadas no Termo de Verificação da  
162 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos por meio de diligências  
163 fiscalizatórias - FISC-e.(Notificação CRC-PR nº 2022/000982 - Itens 01 e 02 - de  
164 22.06.2022).(Fato 2)Elaborar a DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS  
165 ACUMULADOS, das 03(três) empresas a seguir: KIKUTI REPRESENTAÇÕES  
166 COMERCIAIS LTDA – CNPJ 85.487.098/0001-06, NEME ADMINISTRAÇÃO E  
167 PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ 23.467.777/0001-66 e P. PEREIRA DE OLIVEIRA -  
168 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA – CNPJ  
169 81.097.883/0001-00, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as  
170 Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme  
171 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em  
172 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
173 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000982 - Itens 01 e 02 -  
174 de 22.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
175 CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
176 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo  
177 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
178 Resolução CFC 1603/20 0 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena  
179 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no  
180 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
181 Resolução CFC 1603/20 0 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela  
182 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as  
183 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis) reais e pena ética.  
184 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000632 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato  
185 1)Profissional da Contabilidade habilitado: Artigos 15 e 28 alínea "b" do Decreto-lei  
186 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte  
187 técnica da Organização Contábil CONTA CON TAB ILIDADE E AUDITORIA EM  
188 CONDOMÍNIO LTDA - ME, que funciona sem registro cadastral no CRCPR sob forma  
189 não autorizada, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag.  
190 21.398 - Notificação nº 2022/000003) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
191 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da  
192 pena de MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

193 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46,  
194 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e  
195 Resolução CFC 1636/21. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
196 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000633 - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato  
197 1) Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigos 15 e 28 alínea  
198 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato  
199 1) Responder pela parte técnica da Organização Contábil CONTACON CONTABILIDADE  
200 E AUDITORIA EM CONDOMÍNIOS LTDA - ME, que funciona sem registro cadastral no  
201 CRCPR exercendo a profissão contábil estando com o registro baixado, o que  
202 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 21.398 - Notificação nº  
203 2022/000003) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)  
204 CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor  
205 de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com  
206 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,  
207 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21.  
208 E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº**  
209 **2022/000569 - RIO BOM/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
210 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
211 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
212 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46,  
213 cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis  
214 referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em  
215 desacordo às Normas brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades  
216 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,  
217 relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) D GUSTAVO MAIA - CNPJ  
218 31.620.019/0001-64, ao (a) apresentar sem comparabilidade as demonstrações  
219 contábeis BP, DRE, DMPL, DLPA, DFC e DVA (item 28 da ITG 1000); (b) não evidenciar  
220 a depreciação acumulada referente ao imobilizado "Bens em Operação"; (c) ao classificar  
221 incorretamente o imobilizado (item 37 da NBC TG 279R1)); (d) apresentar BP com  
222 estrutura incorreta referente às Contas de Compensação ativas e Passivas; (e)  
223 apresentar DFC com estrutura e classificações incorretas (item 16 da NBC TG 03(R3));  
224 (f) elaborar e alocar valores de maneira incorreta na DVA (NBC TG 09). (2) RODRIGUES  
225 E DERETTI LTDA – CNPJ 04.410.561/0001-10 ao (a) apresentar as demonstrações BP,  
226 DRE, DMPL, DLPA, DFC e DVA sem comparabilidade (item 28 da ITG 1000); (b)  
227 apresentar DFC com estrutura e classificações incorretas (item 16 da NBC TG 03 (R3));  
228 (c) elaborar e alocar valores de maneira incorreta na DVA (NBC TG 09). (3) ROSA  
229 MARIA DE SOUZA MINATTI – CNPJ 04.461.643/0001-93, ao (a) apresentar as  
230 demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA, DFC e DVA sem comparabilidade (item 28 da  
231 ITG 1000); (b) apresentar DFC com estrutura e classificações incorretas (item 16 da NBC  
232 TG 03 (R3)); (c) elaborar e alocar valores de maneira incorreta na DVA (NBC TG 09). (4)  
233 ROSANGELA ERLI RECH MAZZUTTI – CNPJ 02.846.695/0001-52, ao (a) apresentar as  
234 demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA, DFC e DVA sem comparabilidade (item 28 da  
235 ITG 1000); (b) apresentar DFC com estrutura incorreta e incompleta (NBC TG 03 (R3));  
236 (c) elaborar DVA de maneira incorreta (NBC TG 09), o que identificamos por meio de  
237 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000211 de 09/03/2022). (Fato 2) Por  
238 descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar  
239 declaração de inatividade ou documento equivalente da empresa SIDINEY MORI DA  
240 CRUZ – CNPJ 04.688.030/0001-93, conforme Termo de Verificação da Contabilidade -





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

241 Respaldo Legal, anexo I, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
242 (Notificação 2022/000211 de 09/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
243 conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.  
244 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000577 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea  
245 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens  
246 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou  
247 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC  
248 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo  
249 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e  
250 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato  
251 1)Elaborar demonstrações contábeis (BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
252 RESULTADO DO EXERCÍCIO e DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS  
253 ACUMULADOS), das 04(quatro) empresas a seguir: ADEVALTER ALVIN DA SILVA –  
254 CNPJ 78.153.525/0001-54, ILHA DO SOL RESORT LTDA – CNPJ 08.926.104/0001-33,  
255 PANIFICADORA BARREIRO GRANDE LTDA – CNPJ 05.990.793/0001-57 e PHOLHA'S  
256 PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (A F HUHMANN – PAPELARIA) – CNPJ  
257 04.273.747/0001-74, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as  
258 Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da comparabilidade), conforme  
259 evidenciamos por meio do Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em  
260 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
261 diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000882 - Itens 01 e 02 -  
262 de 10.06.2022). (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
263 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinado e em vigência, a fim  
264 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 02(duas)  
265 empresas, a seguir: L.S.REGIOLI -REFORMAS – CNPJ 22.602.301/0001-28 e SARDI &  
266 RIBEIRO LTDA – CNPJ 19.626.366/0001-07, relacionadas no Termo de Verificação de  
267 Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que figuram sob sua  
268 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
269 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000882 - Item 04 - de 10.06.2022).(Fato 3)Firmar  
270 01 (uma) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº  
271 18.2021.4F0C.07CC, tendo como beneficiário - GUILHERME TEDESCHI – CPF  
272 XXX.895.XXX-99, emitida no exercício 2021, relacionada no Termo de Verificação de  
273 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1, constante do  
274 Agendamento FISC-e nº 24632, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o  
275 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC -e (Notificação CRC-PR nº  
276 2022/000882 – Item 05 - de 10.06.2022). Por unanimidade, com a abstenção arguida  
277 pelo Cons. Rodinei Bonfadini por suspeição, nos termos do art. 22 da Res. CFC 1.603/20,  
278 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANIELLA NOVAK: (Fato 1) Pela  
279 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida  
280 de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três  
281 reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
282 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC  
283 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, tendo  
284 em vista a sua regularização. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
285 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
286 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20  
287 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 3, pela aplicação da pena ética e artigo  
288 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

289 R\$ 1.156,90 (mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) e pena ética.  
290 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000582 - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1)  
291 Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc  
292 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar  
293 escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/2020, da empresa J R  
294 GONÇALVES AUTO CENTER EIRELI - CNPJ 21.527.778/0001-23, o que identificamos  
295 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2022/000375) Por unanimidade foi  
296 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela  
297 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base  
298 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra  
299 "a", artigo 57, da Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, da pena  
300 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000583 -**  
301 **- MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4  
302 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
303 NBC ITG 2000. (Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC  
304 1.590/2020 (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos  
305 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 10 (dez)  
306 empresas, sendo elas: A B. ALVES – TRANSPORTES ME – CNPJ 23.764.386/0001-03,  
307 A. J. ALVES TRANSPORTES ME – CNPJ 17.331.973/0001-06, EVA CECILIA DO  
308 AMARAL EIRELI – CNPJ 33.863.356/0001-08, J. C. GONZAGA – TRANSPORTES –  
309 CNPJ 15.644.851/0001-44, KJV TRANSPORTES EIRELI – CNPJ 16.590.496/0001-30, L.  
310 R. PRESTES – INFORMATICA – CNPJ 16.644.958/0001-55, LA COMERCIO DE  
311 PRODUTOS TECNOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ 27.369.049/0001-72, M  
312 A DEMORI TRANSPORTES – CNPJ 34.259.319/0001-58, R. RIOS TRANSPORTES  
313 RODOVIARIOS LTDA – ME – CNPJ 78.312.626/0001-20 e TRANSPORTADORA  
314 CAMPOS & GRAVENA LTDA – ME – CNPJ 17.130.890/0001-59, conforme o relatório de  
315 Fundamentação da Autuação (item 1), em anexo, o que identificamos através de  
316 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000844 de 07/06/2022). (Fato 2) Deixar de  
317 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
318 e a extensão da responsabilidade técnica, perante as 10 (dez) empresas, sendo elas: A  
319 B. ALVES – TRANSPORTES ME – CNPJ 23.764.386/0001-03, A. J. ALVES  
320 TRANSPORTES ME – CNPJ 17.331.973/0001-06, EVA CECILIA DO AMARAL EIRELI –  
321 CNPJ 33.863.356/0001-08, J. C. GONZAGA – TRANSPORTES – CNPJ  
322 15.644.851/0001-44, KJV TRANSPORTES EIRELI – CNPJ 16.590.496/0001-30, L. R.  
323 PRESTES – INFORMATICA – CNPJ 16.644.958/0001-55, LA COMERCIO DE  
324 PRODUTOS TECNOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTDA – CNPJ 27.369.049/0001-72, M  
325 A DEMORI TRANSPORTES – CNPJ 34.259.319/0001-58, R. RIOS TRANSPORTES  
326 RODOVIARIOS LTDA – ME – CNPJ 78.312.626/0001-20 e TRANSPORTADORA  
327 CAMPOS & GRAVENA LTDA – ME – CNPJ 17.130.890/0001-59, conforme o relatório de  
328 Fundamentação da Autuação (Item 2), o que identificamos através de diligências  
329 fiscalizatórias (Notificação 2022/000844 de 07/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o  
330 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da  
331 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro  
332 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida  
333 de 9/10 (nove décimos), o que representa adicionar R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais  
334 e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.911,40 (um mil, novecentos e onze  
335 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
336 nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º, inciso II da





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

337 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da  
338 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro  
339 da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida  
340 de 9/10 (nove décimos), o que representa adicionar R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais  
341 e quarenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.911,40 (um mil, novecentos e onze  
342 reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
343 nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º, inciso II da  
344 Resolução CFC nº 1.603/20 e Resolução CFC nº 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela  
345 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9.295/46. Totalizando as  
346 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.822,80 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais  
347 e oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000571 - PR-063608/O -**  
348 **APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4  
349 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
350 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC  
351 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
352 contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 05 (cinco) empresas  
353 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1)  
354 AS9 CONFECÇÕES, EMBALAGENS E BRINDES EIRELI – CNPJ 38.088.353/0001-68;  
355 (2) EXCELLENCE LOCADORA DE VEÍCULOS – CNPJ 20.502.030/0001-03; (3)  
356 EXCELLENCE PRESTADORA DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ  
357 20.502.085/0001-13; (4) EXCELLENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ  
358 02.942.192/0001-80 e (5) TRANSEXCELLENCE SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI –  
359 CNPJ06.278.985/0001-06, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
360 (Notificação 2022/000225 de 14/03/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de  
361 contratação dos serviços profissionais a fim de comprovar os limites e a extensão da  
362 responsabilidade técnica perante os 05 (cinco) clientes/empresas relacionados no Termo  
363 de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, anexo I: (1) AS9  
364 CONFECÇÕES, EMBALAGENS E BRINDES EIRELI – CNPJ 38.088.353/0001-68; (2)  
365 EXCELLENCE LOCADORA DE VEÍCULOS – CNPJ 20.502.030/0001-03; (3)  
366 EXCELLENCE PRESTADORA DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ  
367 20.502.085/0001-13; (4) EXCELLENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ  
368 02.942.192/0001-80 e (5) TRANSEXCELLENCE SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI –  
369 CNPJ06.278.985/0001-06 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
370 (Notificação 2022/000225 de 14/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
371 conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de  
372 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
373 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10  
374 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais,  
375 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
376 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
377 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de  
378 MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena  
379 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10  
380 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais,  
381 quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
382 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
383 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela  
384 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

385 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e  
386 oitenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000573 - LONDRINA/PR,**  
387 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do  
388 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato  
389 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato  
390 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis  
391 obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020, das 33(trinta e três)  
392 empresas a seguir: DIPASBRA DISTR SUL BRAS DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA –  
393 CNPJ 82.267.261/0001-37, MARIA CLAUDETE ROMANIN GOBETI – CNPJ  
394 01.882.294/0001-95 , VALDETE MAY - ARMARINHOS – ME – CNPJ 02.246.907/0001-  
395 60, DUK MELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 85.486.199/0001-  
396 62, CONFECÇÕES DALLE DALLE LTDA – CNPJ 05.697.224/0001-18, MINI MERCADO  
397 CALICOSTA LTDA – CNPJ 80.849.441/0001-00, COMÉRCIO DE GÁS AMARAL LTDA –  
398 ME – CNPJ 11.452.062/0001-50, ELETRO FIOLUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA –  
399 CNPJ 81.479.859/0001-27, LANDIM & LANDIM LTDA – CNPJ 03.008.839/0001-64,  
400 PATRICIA DE ARAUJO PASSARIN TELO – CONFECÇÕES – CNPJ 15.135.112/0001-  
401 27, PEROLA PIGMENTOS EIRELI – CNPJ 18.171.739/0001-21, NINHOS COMERCIO  
402 DE CONFECÇÕES LTDA – ME – CNPJ 21.512.430/0001-62, CASA DE CARNES  
403 BÉLGICA LTDA ME – CNPJ 22.760.034/0001-17, GINA B CASTELLO – ME – CNPJ  
404 23.925.031/0001-59, ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI – ME – CNPJ  
405 24.609.602/0001-09, J H M ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA –  
406 CNPJ 24.840.000/0001-68 , SIART COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
407 ARMARINHOS LTDA – CNPJ 24.689.011/0001-99, M.C.B.R. COMERCIO DE GÁS LTDA  
408 ME – CNPJ 03.152.935/0001-81, M F V COMERCIO DE BOMBAS E BICOS INJETORES  
409 LTDA – CNPJ 26.331.840/0001-20, UNIAÇÃO COMERCIO DE AÇO LTDA – ME – CNPJ  
410 29.066.435/0001-10, COMASA AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
411 AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 29.813.414/0001-11, S A DOS SANTOS – RAÇÕES – CNPJ  
412 30.191.667/0001-80, AJS TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ  
413 29.855.036/0001-39, JOÃO MARCIO GENTILIN – SORVETES – CNPJ 31.122.141/0001-  
414 00, SANVIG COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA –  
415 CNPJ 31.614.727/0001-92, GRAMANORTE GARDEN ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
416 LTDA – CNPJ 33.653.705/0001-67, G FRANCO FERREIRA - PEÇAS E ACESSÓRIOS –  
417 CNPJ 35.078.941/0001-22, ALVES & LUCCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –  
418 CNPJ 35.771.421/0001-09, W. E. BRINQUEDOS & EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ  
419 31.987.833/0001-11, UP BALANCE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA –  
420 CNPJ 35.308.068/0001-17, ASF TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ  
421 14.680.587/0001-31, COMASA AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
422 AGRICOLAS LTDA – CNPJ 29.813.414/0002-00 e E BACON ARIJI - MANUTENÇÃO  
423 LTDA – CNPJ 29.338.146/0001-23, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo,  
424 que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
425 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000804 - Item 01 - de  
426 01.06.2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
427 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a  
428 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as 33(trinta  
429 e três) empresas a seguir: DIPASBRA DISTR SUL BRAS DE PROD ALIMENTÍCIOS  
430 LTDA – CNPJ 82.267.261/0001-37, MARIA CLAUDETE ROMANIN GOBETI – CNPJ  
431 01.882.294/0001-95 , VALDETE MAY - ARMARINHOS – ME – CNPJ 02.246.907/0001-  
432 60, DUK MELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 85.486.199/0001-





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

433 62, CONFECÇÕES DALLE DALLE LTDA – CNPJ 05.697.224/0001-18, MINI MERCADO  
434 CALICOSTA LTDA – CNPJ 80.849.441/0001-00, COMÉRCIO DE GÁS AMARAL LTDA –  
435 ME – CNPJ 11.452.062/0001-50, ELETRO FIOUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA –  
436 CNPJ 81.479.859/0001-27, LANDIM & LANDIM LTDA – CNPJ 03.008.839/0001-64,  
437 PATRICIA DE ARAUJO PASSARIN TELO – CONFECÇÕES – CNPJ 15.135.112/0001-  
438 27, PEROLA PIGMENTOS EIRELI – CNPJ 18.171.739/0001-21, NINHOS COMERCIO  
439 DE CONFECÇÕES LTDA – ME – CNPJ 21.512.430/0001-62, CASA DE CARNES  
440 BÉLGICA LTDA ME – CNPJ 22.760.034/0001-17, GINA B CASTELLO – ME – CNPJ  
441 23.925.031/0001-59, ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI – ME – CNPJ  
442 24.609.602/0001-09, J H M ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA –  
443 CNPJ 24.840.000/0001-68 , SIART COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
444 ARMARINHOS LTDA – CNPJ 24.689.011/0001-99, M.C.B.R. COMERCIO DE GÁS LTDA  
445 ME – CNPJ 03.152.935/0001-81, M F V COMERCIO DE BOMBAS E BICOS INJETORES  
446 LTDA – CNPJ 26.331.840/0001-20, UNIAÇÃO COMERCIO DE AÇO LTDA – ME – CNPJ  
447 29.066.435/0001-10, COMASA AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
448 AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ 29.813.414/0001-11, S A DOS SANTOS – RAÇÕES – CNPJ  
449 30.191.667/0001-80, AJS TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA – CNPJ  
450 29.855.036/0001-39, JOÃO MARCIO GENTILIN – SORVETES – CNPJ 31.122.141/0001-  
451 00, SANVIG COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA –  
452 CNPJ 31.614.727/0001-92, GRAMANORTE GARDEN ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
453 LTDA – CNPJ 33.653.705/0001-67, G FRANCO FERREIRA - PEÇAS E ACESSÓRIOS –  
454 CNPJ 35.078.941/0001-22, ALVES & LUCCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –  
455 CNPJ 35.771.421/0001-09, W. E. BRINQUEDOS & EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ  
456 31.987.833/0001-11, UP BALANCE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA –  
457 CNPJ 35.308.068/0001-17, ASF TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ  
458 14.680.587/0001-31, COMASA AGRO COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
459 AGRICOLAS LTDA – CNPJ 29.813.414/0002-00 e E BACON ARIJI - MANUTENÇÃO  
460 LTDA – CNPJ 29.338.146/0001-23, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo,  
461 que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de  
462 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000804 - Item 02 - de  
463 01.06.2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA  
464 SCHRAN DE LIMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00  
465 (dois mil quinhentos e quinze reais), ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco)  
466 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,  
467 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
468 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil  
469 quinhentos e quinze reais), ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
470 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso  
471 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
472 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2 pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do  
473 Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.030,00  
474 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000572 - MAUA DA**  
475 **SERRA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4 alíneas  
476 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
477 2000. (Fato 1) Por deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
478 contábeis obrigatórios das empresas/clientes, totalizando 12 (doze), a seguir nominadas:  
479 FARIA & RODRIGUES LTDA. ME – F M GODAS COM. DE CONFECÇÕES E  
480 TRANSP. DE CARGAS ME – MEGAGÁS COM. E TRANSP. DE GÁS LTDA. – EGS





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

481 KWIATKOWSKY ASSADOS ME – W L C MENDES – ME – LAUDICÉIA FELIX DA  
482 SILVA ME – VMF COM. DE HORTIFRUT. LTDA. ME - NEITZKE & SILVA COM. DE  
483 MÁQS. – L. ASSUMPCÃO NEITZKE COM. DE MAQS. AGRIC. – LUIZA & OLIVEIRA  
484 SERV. DE TRANSB. DE CARGAS LTDA. – M DIEGO DOS SANTOS PRODS. AGROP.  
485 BADANA e M C ALVES ELETROMECAÂNICA E AUTOM. INDL. ME, - informadas pelo  
486 profissional, referentes ao exercício findo em 31.12.2020, o que identificamos por meio de  
487 diligências fiscalizatórias (Notif. 2022/000297 – Fato 02). Agend. 24267. Por unanimidade  
488 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela  
489 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida  
490 de 11/10 (onze décimos), perfazendo o total de R\$ 1.056,30 (mil e cinquenta e seis reais  
491 e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,  
492 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e  
493 Resolução CFC 1636/21. E da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.  
494 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000513 - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
495 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do DL 9.295/46, cc item 5 alínea "f" do  
496 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica de sua sociedade Empresária  
497 Limitada: SUGIGAN & FORTES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
498 – CNPJ 07.580.413/0001-31, constituída para exploração de atividade de contabilidade,  
499 que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, e falta de estruturação  
500 legal, conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita  
501 Federal do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias  
502 (Notificação 2022/000287 de 25/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
503 conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da  
504 pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista  
505 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da  
506 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",  
507 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000530 - LONDRINA/PR**, por  
508 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do  
509 CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato  
510 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do  
511 CEPC (NBC PG 01) e Artigo 6º da Res. CFC n.º 1.590/2020.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do  
512 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas  
513 "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC  
514 1.592/20.(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do  
515 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever  
516 nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2020,  
517 das 04(quatro) empresas a seguir: ROSANA MARTINS MOREIRA LIBERATO - CNPJ  
518 27.304.684/0001-71, RP FERNANDES & CIA LTDA - CNPJ 05.949.134/0001-77,  
519 SANTOS E SERRA LTDA - CNPJ 27.391.491/0001-03 e SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES  
520 LONDRINA - CNPJ 12.857.762/0001-98, conforme evidenciamos por meio do Termo de  
521 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua  
522 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
523 FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000828 - Item 01).(Fato 2) Deixar de apresentar  
524 prova de contratação dos serviços profissionais, dentro das formalidades legais,  
525 devidamente assinados e em vigência, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
526 responsabilidade técnica perante as 04(quatro) empresas a seguir: CLUBE E CENTRO  
527 DE TREINAMENTO 500 MAGNUM – CNPJ 40.051.761/0001-97, ROSANA MARTINS  
528 MOREIRA LIBERATO - CNPJ 27.304.684/0001-71, RP FERNANDES & CIA LTDA -





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

529 CNPJ 05.949.134/0001-77, SANTOS E SERRA LTDA - CNPJ 27.391.491/0001-03 E  
530 SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES LONDRINA - CNPJ 12.857.762/0001-98, relacionadas no  
531 Termo de Verificação de Contrato e Prestação de Serviços Profissionais, em anexo, que  
532 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências  
533 fiscalizatórias - FISC-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000828 - Item 02).(Fato 3)Firmar 01  
534 (uma) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, sob nº  
535 18.2021.3C6D.5CAB, tendo como beneficiário - TIAGO DE PAULA SOARES – CPF  
536 XXX.447.XXX-59, emitida no exercício 2021, relacionada no Termo de Verificação de  
537 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, página 1, constante do  
538 Agendamento FISC-e nº 24651, em anexo, sem base em documentação hábil e legal, o  
539 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC -e (Notificação CRC-PR nº  
540 2022/000828 – Item 03).(Fato 4)Por descumprimento de determinação expressa deste  
541 Regional através da Notificação CRC-PR nº 2022/000828 - ITEM 04, ao deixar de  
542 apresentar a FICHA PERFIL DO EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS, da  
543 funcionária - VANESSA ESCARABEL CORSI – CPF XXX.732.XXX-39, identificada na  
544 Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 24651, em anexo, o que identificamos por  
545 meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
546 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
547 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 3/10 (três  
548 décimos), perfazendo o total de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa  
549 centavos), com base legal prevista no artigo 27, alíneas “c” do Decreto-lei 9295/46, cc  
550 artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e  
551 Resolução CFC 1636/21; (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$  
552 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total  
553 de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos), com base legal prevista no  
554 artigo 27, alíneas “c” do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”, artigo 57, § 2º  
555 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 3) Pela aplicação  
556 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal  
557 prevista no artigo 27, alíneas “c” do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”,  
558 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21; (Fato 4) Pela aplicação  
559 da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal  
560 prevista no artigo 27, alíneas “c” do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra “a”,  
561 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E para os Fatos 1, 2, 3  
562 e 4, pela aplicação da pena ética e artigo 27, letra “g”, do Decreto-lei 9295/46.  
563 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.364,10 (dois mil, trezentos  
564 e sessenta e quatro reais e dez centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº**  
565 **2022/000578 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
566 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
567 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
568 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente  
569 ao exercício findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às  
570 Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere às irregularidades apontadas  
571 detalhadamente no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I,  
572 das 08 (oito) empresas a seguir: (1) CATUGI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
573 CARGAS EIRELI – CNPJ 26.831.786/0001-82; (2) F G MENDES CONFECÇÕES EIRELI  
574 – CNPJ 23.693.819/0001-87; (3) HUANFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO  
575 LTDA – CNPJ 07.029.687/0001-37; (4) N.F.G FONSECA CONFECÇÕES EIRELI – CNPJ  
576 15.159.097/0001-57;(5) REVOLUTION INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 03.758.188/0001-



## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

577 20; (6) RIO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PROMOÇÃO DE  
578 EVENTOS LTDA – CNPJ 07.626.072/0001-98; (7) SIMÕES E JARENKO LTDA – CNPJ  
579 09.447.200/0001-61 e (8) TCG FONSECA CONFECÇÕES LTDA – CNPJ  
580 17.112.678/0001-69, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
581 (Notificação 2022/000200 de 07/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)  
582 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena  
583 de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 7/10 (sete  
584 décimos), perfazendo o total de R\$ 855,10 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez  
585 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo  
586 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
587 CFC 1636/21. E pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**  
588 **FISC. Nº 2022/000621 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
589 Contabilidade: Artigos 15 e 28 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do  
590 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da empresa PUPO  
591 CONTÁBIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA - CNPJ 81.701.203/0001-07 -  
592 Reg. CAD PR 003789/O, estando a Organização Contábil com registro cadastral "baixado  
593 por solicitação" junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências  
594 fiscalizatórias (Notificação 2022/000505). Por unanimidade, com a abstenção arguida  
595 pelo Cons. César Alberto Ponte Dura por suspeição, nos termos do art. 22 da Res. CFC  
596 1.603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
597 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
598 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
599 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
600 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**  
601 **FISC. Nº 2022/000622 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da  
602 Contabilidade: Artigos 15 e 28 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do  
603 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da empresa PUPO  
604 CONTÁBIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA - CNPJ 81.701.203/0001-07 -  
605 Reg. CAD PR 003789/O, estando a Organização Contábil com registro cadastral "baixado  
606 por solicitação" junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências  
607 fiscalizatórias (Notificação 2022/000505). Por unanimidade, com a abstenção arguida  
608 pelo Cons. César Alberto Ponte Dura por suspeição, nos termos do art. 22 da Res. CFC  
609 1.603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO  
610 HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
611 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc  
612 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC  
613 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**  
614 **FISC. Nº 2022/000574 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL  
615 9.295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
616 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º  
617 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou  
618 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em  
619 31.12.2020, das 09(nove) empresas a seguir: DIVANI CUSTODIA GRIGONIS – CNPJ  
620 33.488.437/0001-75, J C DIAS LONDRINA ME – CNPJ 13.403.851/0001-27, J. O. SILVA  
621 – MERCEARIA – CNPJ 10.228.289/0001-54, JHONATAN SILVA MORAIS – CNPJ  
622 36.676.925/0001-02, JORGE IRI E CIA LTDA – CNPJ 28.866.778/0001-05,  
623 LINGUANOTTI & FERRO LTDA – CNPJ 01.071.251/0001-20, SCA DA S MACIEL –  
624 CNPJ 21.492.307/0001-27, W MOREIRA – EVENTOS – CNPJ 23.244.543/0001-50 e





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

625 ANA B R TERRA – CNPJ 46.077.956/0001-92, identificadas no Relatório da SEFA/PR,  
626 em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio  
627 de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000857 - Item 01 - de  
628 08.06.2022). (Fato 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
629 profissionais, dentro das formalidades legais, devidamente assinados e em vigência, a  
630 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as  
631 09(nove) empresas a seguir: DIVANI CUSTODIA GRIGONIS – CNPJ 33.488.437/0001-  
632 75, J C DIAS LONDRINA ME – CNPJ 13.403.851/0001-27, J. O. SILVA – MERCEARIA –  
633 CNPJ 10.228.289/0001-54, JHONATAN SILVA MORAIS – CNPJ 36.676.925/0001-02,  
634 JORGE IRI E CIA LTDA – CNPJ 28.866.778/0001-05, LINGUANOTTI & FERRO LTDA –  
635 CNPJ 01.071.251/0001-20, SCA DA S MACIEL – CNPJ 21.492.307/0001-27, W  
636 MOREIRA – EVENTOS – CNPJ 23.244.543/0001-50 e ANA B R TERRA – CNPJ  
637 46.077.956/0001-92, identificadas no Relatório da SEFA/PR, em anexo, que figuram sob  
638 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -  
639 Fisc-e (Notificação CRC-PR nº 2022/000857 - Item 02 - de 08.06.2022). Por unanimidade  
640 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI:  
641 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
642 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos  
643 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de 1.810,80  
644 (mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra  
645 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º  
646 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação  
647 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), correspondente ao  
648 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,  
649 acrescida de 8/10 (oito décimos), perfazendo o total de 1.810,80 (mil oitocentos e dez  
650 reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
651 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da  
652 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela  
653 aplicação da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as  
654 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 3.621,60 (três mil e seiscentos e vinte e um reais  
655 e sessenta centavos) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000575 -**  
656 **PARANAVAÍ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do DL 9.295/46, cc Item 4  
657 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da  
658 NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC  
659 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos  
660 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020, das 29 (vinte e  
661 nove) empresas: AGROCAMPO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DESTOCA LTDA  
662 – CNPJ 76.951.250/0001-79, APARECIDA MAURICIO GASPAS RESTAURANTE –  
663 CNPJ 32.009.960/0001-09, B B P COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 08.837.568/0001-73,  
664 BECAFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 22.217.984/0001-  
665 08, CONSTRUTETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.887.364/0001-  
666 60, D V SILVA & T T SILVA LTDA – CNPJ 11.731.447/0001-57, E FERNANDES  
667 ENGENHARIA EPP – CNPJ 11.172.768/0001-69, FURLANETI & FURLANETI LTDA –  
668 ME – CNPJ 14.066.223/0001-66, G A A DA CRUZ TRANSPORTES EIRELI – CNPJ  
669 29.795.266/0001-50, G R GARCIA INFORMATICA EIRELI – CNPJ 14.826.850/0001-58,  
670 GAZ POLZIN – CNPJ 28.965.458/0001-02, LOJA DE CONVENIENCIA FERNANDES E  
671 CESTARI LTDA – CNPJ 79.704.524/0001-13, M G RODRIGUES & CIA LTDA – ME –  
672 CNPJ 19.933.499/0001-18, N M DE OLIVEIRA YAMAGURO ME – CNPJ





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

673 21.316.903/0001-56, POSTO 2 IRMÃOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI –  
674 CNPJ 14.238.883/0001-87, R R M RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – CNPJ  
675 31.647.230/0001-70, RENATO PUPO FARIAS SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS –  
676 CNPJ 12.731.479/0001-15, ROSA CANOFF – CNPJ 09.007.628/0001-93, S H DOS  
677 SANTOS CONFECÇÕES - CNPJ 04.174.508/0001-67, S.S. ESQUADRIAS LTDA –  
678 CNPJ 31.274.735/0001-37, SABE CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 29.174.369/0001-00,  
679 SANDRA P DE OLIVEIRA ME – CNPJ 11.709.555/0001-23, TANDGY R T FERREIRA  
680 ENGENHARIA CIVIL EIRELI – CNPJ 35.121.135/0001-90, TETO LAJES PRE  
681 MOLDADAS DE CONCRETO LTDA – CNPJ 79.134.474/0001-86, TETOFORTE LAJES  
682 E PRE MOLDADOS LTDA – ME - CNPJ 12.833.336/0001-07, THIFA ENGENHARIA E  
683 TRANSPORTES LTDA – CNPJ 14.339.546/0001-86, TORRENOR PROJETOS E  
684 CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 79.120.861/0001-63, TRANSTHIFA TRNSPORTES  
685 RODOVIÁRIOS LTDA – EPP – CNPJ 26.465.030/0001-67, V J WESSLER &  
686 SCHUEROFF LTDA – CNPJ 11.706.367/0001-41, identificadas no relatório de  
687 Fundamentação da Autuação (item 1), em anexo, o que identificamos através de  
688 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000819 de 02/06/2022).(Fato 2)Deixar de  
689 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites  
690 e a extensão da responsabilidade técnica, perante com as 31 (trinta e uma) empresas:  
691 AGROCAMPO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E DESTOCA LTDA – CNPJ  
692 76.951.250/0001-79, APARECIDA MAURICIO GASPAS RESTAURANTE – CNPJ  
693 32.009.960/0001-09, B B P COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 08.837.568/0001-73,  
694 BECAFE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 22.217.984/0001-  
695 08, CONSTRUTETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.887.364/0001-  
696 60, D V SILVA & T T SILVA LTDA – CNPJ 11.731.447/0001-57, E FERNANDES  
697 ENGENHARIA EPP – CNPJ 11.172.768/0001-69, FOXON CAMPING E PRESENTES  
698 LTDA – CNPJ 44.231.359/0001-45, FURLANETI & FURLANETI LTDA – ME – CNPJ  
699 14.066.223/0001-66, G A A DA CRUZ TRANSPORTES EIRELI – CNPJ  
700 29.795.266/0001-50, G R GARCIA INFORMATICA EIRELI – CNPJ 14.826.850/0001-58,  
701 GAZ POLZIN – CNPJ 28.965.458/0001-02, GROSSI EMPREENDIMENTOS LTDA –  
702 CNPJ 41.592.729/0001-81, LOJA DE CONVENIENCIA FERNANDES E CESTARI LTDA  
703 – CNPJ 79.704.524/0001-13, M G RODRIGUES & CIA LTDA – ME – CNPJ  
704 19.933.499/0001-18, N M DE OLIVEIRA YAMAGURO ME – CNPJ 21.316.903/0001-56,  
705 POSTO 2 IRMÃOS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ 14.238.883/0001-  
706 87, R R M RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA – CNPJ 31.647.230/0001-70,  
707 RENATO PUPO FARIAS SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS – CNPJ 12.731.479/0001-  
708 15, ROSA CANOFF – CNPJ 09.007.628/0001-93, S H DOS SANTOS CONFECÇÕES -  
709 CNPJ 04.174.508/0001-67, S.S. ESQUADRIAS LTDA – CNPJ 31.274.735/0001-37,  
710 SABE CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 29.174.369/0001-00, SANDRA P DE OLIVEIRA  
711 ME – CNPJ 11.709.555/0001-23, TANDGY R T FERREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI  
712 – CNPJ 35.121.135/0001-90, TETO LAJES PRE MOLDADAS DE CONCRETO LTDA –  
713 CNPJ 79.134.474/0001-86, TETOFORTE LAJES E PRE MOLDADOS LTDA – ME -  
714 CNPJ 12.833.336/0001-07, THIFA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ  
715 14.339.546/0001-86, TORRENOR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ  
716 79.120.861/0001-63, TRANSTHIFA TRNSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – EPP – CNPJ  
717 26.465.030/0001-67, V J WESSLER & SCHUEROFF LTDA – CNPJ 11.706.367/0001-41,  
718 identificadas no relatório de Fundamentação da Autuação (Item 2), o que identificamos  
719 através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000819 de 02/06/2022). Por  
720 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI





## CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022

721 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil  
722 quinhentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo  
723 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,  
724 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena  
725 de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser  
726 reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº  
727 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20  
728 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo  
729 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de  
730 R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**  
731 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu  
732 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir  
733 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso  
734 I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**  
735 **2022/000704 - MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar a escrituração contábil  
736 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios referentes ao exercício de 2020 de 01  
737 (uma) empresa. FATO 2 - Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício  
738 findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas  
739 Brasileiras de Contabilidade, relativamente a 04 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC.**  
740 **Nº: 2022/000705 - CLEVELÂNDIA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 5  
741 (cinco) empresas em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade.  
742 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000706 - TELÊMAGO BORBA/PR.** Fato 1: Elaborar  
743 demonstrações contábeis de 5 (cinco) empresas, referente ao exercício findo em  
744 31.12.2020, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO**  
745 **FISC. Nº: 2022/000708 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações contábeis de 2  
746 (duas) empresas, referente ao exercício findo em 31.12.2020, em desacordo com as  
747 Normas Brasileiras de Contabilidade. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000710 - CRUZEIRO**  
748 **DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica e manter empresa  
749 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade  
750 Empresária Limitada - DIRLEI LUCI LERMEN OBERGEN & CIA LTDA -  
751 08.289.560/0001-10, sem registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal.  
752 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000711 - MANGUEIRINHA/PR.** Fato 1: Elaborar  
753 demonstrações contábeis, das 5 (cinco) empresas, referente ao exercício findo em  
754 31.12/2020, em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade. Fato 2 -  
755 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar  
756 os limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante 3 (três) empresas.  
757 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000712 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações  
758 contábeis, de 47 (quarenta e sete) empresas, referente ao exercício findo em 31.12/2020,  
759 em desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade. Fato 2 - Deixar de  
760 elaborar escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,  
761 referente ao exercício findo em 31/12/2019 de 5 (cinco) empresas. **PROCESSO FISC.**  
762 **Nº: 2022/000714 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil  
763 PARANA ASSESSORIA CONT S/C LTDA - 68.639.897/0001-31, sob a forma de  
764 Sociedade Simples Limitada, em condições irregulares perante o CRC PR. Fato 2 -  
765 Elaborar demonstrações contábeis de 11 (onze) empresas, referente ao exercício findo  
766 em 31/12/2020, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, em desacordo com as  
767 Normas Brasileiras de Contabilidade. Fato 3 - Deixar de elaborar escrituração contábil  
768 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 2 (duas) empresas. Fato 4 - Deixar





**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA  
ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **DANIELLA NOVAK**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**  
**ATA DA 233ª REUNIÃO de 24/11/2022**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

**SECRETÁRIO**

**FABRIZIO GUIMARÃES**  
Gerente de Fiscalização

